

Fiscal único — Patrício, Mimoso e Mendes Jorge — Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, n.º 42, número de identificação de pessoa colectiva 501738924, representada por: Dr. Joaquim Patrício da Silva, ROC n.º 320, casado, contribuinte número 113153074, com domicílio na Rua de Nogueira e Sousa, 8, 1.º, Lisboa.

Suplente — Dr. João Fernandes Mendes Jorge, ROC n.º 546, casado, contribuinte número 170328180, com domicílio na Avenida de 25 de Abril, 39, 13.º, esquerdo, Almada.

E do seguinte teor o relatório do revisor oficial de contas:

Transformação de sociedade

Artigos 99.º e 132.º do Código das Sociedades Comerciais

1 — Nos termos do artigo 132.º, n.º 3, e por recorrência ao disposto no artigo 99.º, n.º 2, ambos do Código das Sociedades Comerciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de Setembro, foi-nos apresentado pela gerência da Agência Funerária Assis Sobreiro, L.ª, contribuinte n.º 501399378, com sede na Rua de Paiva de Andrada, 11, B, Torres Vedras, o projecto de transformação desta sociedade por quotas em sociedade anónima. A sociedade encontra-se matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Torres Vedras sob o n.º 982.

2 — A documentação preparada pela gerência, submetida à nossa apreciação, compreende os elementos a seguir indicados:

- Relatório justificativo da transformação;
- Balanço da sociedade relativo a 30 de Junho de 1998;
- Projecto de contrato pelo qual a Sociedade, após transformação, passará a reger-se.

3 — Com vista à elaboração do nosso relatório procedemos a uma revisão das demonstrações financeiras da Agência Funerária Assis Sobreiro, L.ª, que compreendem o balanço e a demonstração dos resultados, reportados a 30 de Junho de 1998.

4 — A nossa revisão não teve como objectivo a emissão da certificação legal das respectivas demonstrações financeiras, pelo que não constituí um exame integralmente de acordo com as Normas Técnicas aprovadas pela Câmara dos Revisores Oficiais de Contas. Foram, contudo, aplicados os procedimentos mínimos de revisão geralmente aceites.

Segundo o método da verificação das contas rubrica a rubrica, procedemos a uma análise dos valores activos e passivos com vista a aferir da sua consistência e avaliação, tendo concluído que o capital social e os capitais próprios traduzem os valores evidenciados no balanço reportado a 30 de Junho de 1998, aprovado pela assembleia geral, que teve lugar em 30 de Setembro de 1998.

Com base na revisão limitada efectuada não temos conhecimento de quaisquer situações que afectem de forma significativa a conformidade das antes referidas demonstrações financeiras com os princípios contabilísticos geralmente aceites.

5 — Nos termos do n.º 4 do artigo 99.º do Código das Sociedades Comerciais verificámos que os valores constantes do Balanço reportado a 30 de Junho de 1998, aprovado pela assembleia geral que teve lugar em 30 de Setembro de 1998, atendendo ao referido no ponto anterior, reflectem, sem necessidade de se proceder a quaisquer correcções ou ajustamentos, à relação de troca directa proposta para a distribuição das partes sociais do capital da sociedade, mantendo-se a actual distribuição e proporcionalidade dessas participações.

6 — Dando cumprimento ao estipulado no artigo 131.º do Código das Sociedades Comerciais verifica-se, também, que o capital social, cujo valor é de 1 200 000\$, se encontra integralmente liberado, sendo o capital próprio da empresa de 6 653 787\$00 superior, portanto, ao somatório do capital com a reserva legal, ascendendo a 1 541 009\$00.

7 — As razões expostas no relatório da gerência levam-nos a considerar adequados e atendíveis os motivos que visam a transformação da actual sociedade por quotas em sociedade anónima.

8 — O projecto de contrato pelo qual a sociedade por quotas passará a reger-se está elaborado de acordo com o que prescreve a legislação em vigor.

9 — Em consequência, damos o nosso parecer favorável ao projecto de transformação da Agência Funerária Assis Sobreiro, L.ª em sociedade anónima, com a nova denominação Agência Funerária Assis Sobreiro, S. A., nos termos que constam da documentação elaborada pela gerência submetida à nossa apreciação.

Está conforme o original.

12 de Outubro de 1998. — *Patrício, Mimoso e Mendes Jorge*, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

16 de Dezembro de 1998. — *A Segunda-Ajudante, Luísa Maria dos Santos Marta*. 3000218327

PORTO

PORTO — 1.ª SECÇÃO

E. N. O. — TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 1784/931213; identificação de pessoa colectiva n.º 503153435; inscrições n.ºs 3 e 4; números e datas das apresentações: 02/960805 e 2/991124.

Certifico que por escritura de 17 de Maio de 1996, a sociedade em epígrafe alterou o seu capital social para 10 000 000\$, após o reforço de 8 000 000\$ subscrito em dinheiro pelo sócio Elisário Nunes de Oliveira quanto a 6 000 000\$, e 2 000 000\$ em espécie por Maria Rosa da Costa Freitas Nunes de Oliveira, viúva, admitida como nova sócia.

ARTIGO 4.º

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de dez milhões de escudos, dividido em três quotas, uma no valor de sete milhões e duzentos mil escudos pertencente ao sócio Elisário Nunes de Oliveira, uma no valor de oitocentos mil escudos pertencente à sócia Maria Teresa Fernandes Lopes Mota de Oliveira e uma no valor de dois milhões de escudos pertencente à sócia Maria Rosa da Costa Freitas Nunes de Oliveira.

§ 1.º A quota subscrita pela sócia Maria Rosa da Costa Freitas Nunes de Oliveira encontra-se realizada em espécie com o seguinte bem que transferiu para a sociedade:

Viatura automóvel de transporte de mercadorias marca MITSUBISHI, matrícula JX-92-46.

§ 2.º As restantes quotas encontram-se integralmente realizadas em dinheiro.

ARTIGO 6.º

1 — A gerência da sociedade remunerada ou não fica afectada ao sócio Elisário Nunes de Oliveira, desde já designado gerente e a quem mais vier a ser nomeado em assembleia geral, sendo suficiente a assinatura da daquele para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos; porém para os actos de mero expediente é bastante a intervenção de um gerente.

Relatório elaborado nos termos do artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais

Domingos da Silva Neves, Revisor Oficial de Contas, com o n.º 213 na respectiva lista de inscrição, tendo sido designado para apresentar relatório relativo à avaliação do bem a seguir mencionado:

Uma viatura automóvel de transporte de mercadorias, marca MITSUBISHI, com cilindrada de 4948 cc, combustão a gasóleo, com a matrícula JX-92-46, registada na Conservatória do Registo de Automóveis de Lisboa em 8 de Setembro de 1995 em nome de Maria Rosa da Costa Freitas Nunes de Oliveira, residente na Rua Monte da Estação n.º 261, 4300 Porto, com o número de ordem 68, matriculada na direcção Geral de Viação de Lisboa em 9 de Janeiro de 1991, caixa aberta e com o registo de conta-quilómetros em 170 000 km.

Com que Maria Rosa da Costa Freitas Nunes de Oliveira, viúva, contribuinte n.º 186576099, portadora do Bilhete de Identidade n.º 2950349, emitido em 2 de Junho de 1993 pelo Arquivo de Identificação do Porto, pretende constituir a sua quota na firma E. N. O. — Transportes e Distribuição, L.ª, com sede na Rua de Justino Teixeira, Armazém da C. P., da freguesia de Campanhã, Porto, declaro que a minha opinião foi fundamentada nos seguintes pressupostos:

1 — O referido bem foi examinado e avaliado por perito idóneo, independente e competente, ordenado e firmado por TRIANGULAR — Estudos e Peritagens, L.ª, com sede na Rua do Almada, 28, 2.º, Traseiras, no Porto, e foi classificado segundo o estado de conservação, a idade e o funcionamento de todos os seus órgãos e componentes, cujo relatório se anexa, para efeito de instrução mais pormenorizada do critério utilizado na avaliação, na base do seu justo valor.

2 — Verifiquei a existência do bem e que este é pertença de Maria Rosa da Costa Freitas Nunes de Oliveira, já atrás devidamente identificada, e que este é útil à actividade da sociedade onde a referida e actual titular do bem vai subscrever e realizar a sua quota em participação no Capital Social.

3 — Que o justo valor neste data, segundo a opinião da peritagem, se situa entre 1900 contos e 2200 contos, com o qual concordo.

4 — Que a possível depreciação devida ao tempo decorrido entre a data de aquisição da referida viatura automóvel e a data actual, se situa no escalão médio das taxas regulamentares fiscalmente aprovadas.

5 — Que a firma E. N. O. — Transportes e Distribuição, L.ª, é uma sociedade regularmente constituída e devidamente matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o n.º 1784, com o capital social de 2000 contos.

6 — Que os actuais sócios da firma referida no ponto 5, reunidos em assembleia geral, conforme acta de 7 de Novembro de 1995, acordaram com a entrada de D. Maria Rosa da Costa Freitas Nunes de Oliveira como sócia da mesma sociedade e que a realização da sua quota, que vai ser de 2000 contos, seja feita com o bem em espécie indicado no segundo parágrafo deste relatório.

7 — Que a sociedade indicada no ponto 5 vai aumentar o seu capital social para um quantitativo a fixar em assembleia geral e que a quota a subscrever e realizar por Maria Rosa da Costa Freitas Nunes de Oliveira vai ser uma nova quota, não provindo de qualquer cessão parcial ou total de quotas dos actuais sócios.

Conclusão.

Em minha opinião e tendo em conta os pressupostos e elementos acima descritos e, ainda, seguindo critérios que se me afiguram razoáveis, posso assegurar que o justo valor que atribuo à viatura automóvel em avaliação, tendo em conta uma efectiva depreciação à taxa média regularmente aceite para efeitos fiscais, é de 2000 contos (dois milhões de escudos)

22 de Fevereiro de 1996. — O Revisor Oficial de Contas, *Domingos da Silva Neves*.

Ficando assim em consequência alterados os seus artigos 4.º e n.º 1 do 6.º, os quais ficaram com a seguinte redacção:

Mais certifico que foi nomeado gerente António Manuel Jesus Pedro. Data da deliberação: 24 de Maio de 1996.

O texto actualizado encontra-se arquivado na respectiva pasta.

Está conforme.

17 de Dezembro de 1999. — A Segunda-Ajudante, *Helena Coelho*. 3000218267

FARIA & TORCATO — CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 45 996/880109; identificação de pessoa colectiva n.º 502088087; inscrições n.ºs 4 e 6; números e data das apresentações: 8 e 10/000105; pasta n.º 14 585.

Certifico que por escritura de 18 de Novembro de 1998 do Cartório Notarial de Penafiel foi alterado o contrato de sociedade tendo sido dada nova redacção aos artigos 3.º e 4.º do respectivo contrato cuja redacção é do seguinte teor:

3.º

O capital social, integralmente realizado, é de um milhão e quinhentos mil escudos, está dividido em duas quotas iguais do valor de setecentos e cinquenta mil escudos cada, pertencendo uma a cada um dos sócios, Torcato David Cardoso de Bessa e Manuel António Vieira de Sousa Cardoso de Bessa.

4.º

1 — A gerência social remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada aos sócios, Torcato David Cardoso Bessa e Manuel António Vieira de Sousa Cardoso de Bessa, que desde ficam nomeados gerentes.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

3 — Nos poderes normais da competência da gerência, incluem-se os de:

a) Comprar, vender e permutar veículos automóveis, outros móveis e imóveis para e da sociedade;

b) Tomar de arrendamento quaisquer locais, bem como alterar ou rescindir os respectivos contratos;

c) Confessar, desistir e transigir em juízo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Está conforme.

14 de Janeiro de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Ligia Maria Gigante Pinheiro*. 3000218270

ENERTUBOS — ENERGIA E FLUIDOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 2075; identificação de pessoa colectiva n.º 503248843; inscrição n.º 13; número e data da apresentação: 16/090699; pasta n.º 2075.

Certifico que na sociedade em epígrafe foi aumentado o capital com 20 000 000\$ subscrito quanto a 6 000 000\$ em suprimentos e 11 000 000\$ em dinheiro pelo sócio Luís Miguel e 3 000 000\$ em suprimentos pelo sócio Francisco Manuel.

Mais certifico que foi a mesma transformada em sociedade anónima regendo-se pelo contrato seguinte:

Projecto de estatutos sociais

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto social e duração

ARTIGO 1.º

A Sociedade adopta a denominação de ENERTUBOS — Energia e Fluidos, S. A. e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

1 — A Sociedade tem a sua sede na Avenida de Fontes Pereira de Melo, 410 a 424, freguesia de Ramalde, no concelho e cidade do Porto.

2 — Por simples deliberação do conselho de administração, pode ser transferida a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelhos

limitrofes.

3 — Também por simples deliberação do conselho de administração, pode a sociedade criar, transferir ou encerrar escritórios, estabelecimentos, armazéns, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

1 — A sociedade tem por objecto projectos e instalações de redes de águas, gás, electricidade e outros fluidos.

2 — A sociedade pode, por simples deliberação do conselho de administração, adquirir participações em quaisquer sociedades, nacionais ou estrangeiras, de objecto igual ou diferente do seu próprio objecto social, bem como integrar agrupamentos complementares de empresas, consórcios, sociedades reguladas por leis especiais e ainda associações, podendo, do mesmo modo, alienar livremente as participações sociais de que for titular.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO 4.º

1 — O capital social é de trinta milhões de escudos, representado por trinta mil acções, do valor nominal de mil escudos cada, e encontra-se integralmente subscrito e realizado.

2 — As acções são nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis, cabendo aos interessados as respectivas despesas de conversão.

3 — Haverá títulos representativos de 1, 10, 50, 100 e 100 acções.

4 — Os títulos representativos das acções conterão a assinatura do administrador único, as quais poderão ser apostas por chancela ou reproduzidas por meios mecânicos.

ARTIGO 5.º

1 — Com parecer favorável do órgão fiscalizador, o capital social poderá ser aumentado, por uma ou mais vezes, até ao montante de quinhentos milhões de escudos, por simples deliberação do conselho de administração, que fixará igualmente todas as condições de aumento ainda que com recurso à subscrição pública.

2 — Sem prejuízo do disposto do número anterior, o capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que fixará as condições da emissão.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá, por simples deliberação do conselho de administração, emitir obrigações e outros títulos de dívida, nos termos e nas modalidades previstas na Lei.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias, dentro dos limites e sob as condições impostas por Lei e fazer sobre elas as operações mais convenientes para o interesse social.